



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 33/2001
Data: 20/08/2001
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 03/09/2001

Votação: Unanimemente

Presidente

Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE, PROFISSIONAL HABILITADO
EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, um
profissional habilitado em Assistência Social, nível superior, pelo período de 90 (noventa)
dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º: - Ao Assistente Social é atribuído um vencimento equivalente ao
Padrão 14, do Quadro Geral dos Servidores, mediante o cumprimento das seguintes
condições:

- I – cumprir uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- II – cumprir as suas tarefas em locais e em horário estabelecidos pela titular da Secretaria da
Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, visando a execução das metas e objetivos
da Administração.
- III – realizar as atribuições inerentes à habilitação, relacionadas no Anexo, que é parte
integrante desta Lei.

Art. 3º: - O Assistente Social contratado faz jus:

- I – ao gozo semanal remunerado;
- II – à gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei;
- III – a férias proporcionais ao término do contrato;
- IV – à inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do
orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.

13.75.428.2049 – Manutenção dos Serviços Sociais da Saúde.

3.1.1.1.00.00 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 5º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de agosto de 2001.

Visto do Setor Jurídico

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

OBG/21/01/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 133/2001
Data: 20/10/2001
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

ANEXO

REGIME DE URGÊNCIA

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Elaborar, implementar e avaliar políticas de Assistência Social no Município.
- b) Descrição analítica: realizar estudos e pesquisas no campo de assistência social e programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos de serviços sociais; fazer triagens e reintegração de casos detectados; organizar e administrar cursos de treinamento social; promover a assistência de pessoas abandonadas; orientar e incentivar entidades para implantação de creches; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; encaminhar clientes ao Centro de Saúde; orientar investigações sobre a situação moral e econômica das pessoas que desejam adotar crianças; fazer levantamento sócio-econômico de famílias com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; orientar seleção sócio-econômica de candidatos ao amparo dos serviços de amparo e assistência à velhice, ao menor abandonado e ao excepcional; realizar e interpretar pesquisas sociais; elaborar planos de ação social para os bairros e comunidades do interior do Município; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais do doente e de sua família; cooperar na aplicação dos recursos disponíveis, indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; identificar e mobilizar recursos comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas.
- b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Habilitação em Nível Superior.
- c) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 133/2001
Data: 20/08/2001
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

REGIME DE URGÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Há tempo, a Administração faz tentativas para admitir pessoa capacitada para atender as problemáticas sociais do Município.

Em que pese a atual demanda em nosso Estado, são poucos os profissionais disponíveis.

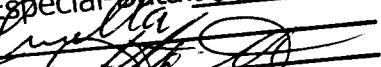
Administrativamente, em relação a recursos humanos, o Município passa por profundas mudanças de adequação que, burocraticamente, são morosas.

Diante da necessidade premente de um profissional habilitado e exigência do Governo Federal na área da saúde e na administração pública municipal, especialmente na implementação dos projetos destinados ao saneamento e habitação popular, urge admitir um Assistente Social. Neste aspecto, é uma lacuna a preencher no quadro de servidores, a fim de implantar planos de assistência social.

A solução é transitória, até o Município municiar-se com as leis adequadas e definitivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de agosto de 2001.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 03/09/2001
PMDB: 
PPB: 
PFL: 
PDT: 